



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.845, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2024, conforme Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 15.268,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2093 – Programa Brasil Sorridente – Saúde Bucal.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 704,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 14.564,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0117

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2022, de saldo remanescente no valor de R\$ 14.106,44 (Quatorze mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), complementado no valor de R\$ 1.161,56 (Um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), proveniente de previsão de rendimentos de aplicação financeira, de recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal – Incentivo para Ações Estratégicas de 2022, tendo como base no que dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco Brasil – Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de abril de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2024.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ